



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Projeto de Lei n.º 56/2025

Relatório

O Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa a revogação das Leis Municipais nº 2211, de 7 de junho de 2011 e nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, autorizando a desafetação e a doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção da 2ª DEPOL- Delegacia de Polícia Civil de Bom Despacho e dá outras providências.

O projeto indica a necessidade de adequação do texto legal visando revogar as leis anteriores que destinaram imóveis para a construção da Delegacia de Polícia Civil no Município, contudo, o Estado de Minas Gerais não destinou o bem adquirido, contudo, a realidade atualmente é distinta e por este motivo, há a necessidade de desafetação de outras áreas para atender a demanda do Município.

Verifico que, o projeto apresentado possui 07(sete) artigos, dispondo especificamente da matéria quanto a alteração que se pretende, revogando as leis anteriores, desafetando a área que se pretende e destinando-a para construção da DEPOL- Delegacia de Polícia Civil de Bom Despacho e demais documentos necessários ao prosseguimento do procedimento legislativo.

Este é o relatório do processado.

Parecer

Prima facie, verifica-se que ao Chefe do Poder Executivo o art. 18 e ss da Lei Orgânica do Município garante sua competência privativa para estabelecer a possibilidade de alienação de imóveis da Administração Pública c/c art. 87, inciso IV do mesmo instituto jurídico, senão vejamos:

Art. 18. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitadas a competência da Câmara quanto aos utilizados em seus serviços.

Art. 20. Os bens públicos de uso comum do povo somente podem ser alienados ou ter sua destinação alterada mediante autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda 46, de 19 de dezembro de 2.013).

§1º São também inalienáveis os bens imóveis públicos, edificados ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte e cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins, ou transferidos a terceiros, se o



interesse público o justificar e mediante prévia desafetação do bem, e autorização legislativa. (Alterado pela Emenda n.º 03, de 1995).

§ 2º A alienação de bem imóvel público edificado depende de avaliação prévia licitação e aprovação legislativa.

§ 3º A autorização legislativa é sempre prévia e depende do voto da maioria dos membros da Câmara.

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito: (...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Conforme destacado, o Chefe do Executivo é competente para iniciativa da proposição, estando comprovado o interesse público, devendo ser mencionado por esta relatoria que o bem público imóvel, cuja classificação a partir das funções que exercem perante a coletividade, é consignada no artigo 99 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro de 2002).

Na Legislação supracitada, são bens públicos são classificados como de uso comum (ruas, praças e mares, dentre outros) e bens de uso especial (móveis, imóveis que se destinem a alguma atividade, tais como: hospitais, cemitério, postos de saúde e etc). Neste último caso, a Administração Pública deverá preservar os preceitos da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Assim sendo, a transferência de uso dos bens públicos a terceiros tem limitações e só é admitida em casos excepcionais, quando presente o interesse público na utilização privativa do bem, con quanto, determinados casos são possíveis a desafetação e transmissão de bens em favor de outro ente federativo.

Com relação a essas diferenças, tradicional e clara é a explicação de Hely Lopes Meirelles:

“A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para a sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. Só excepcionalmente poderá-se promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumprilos em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento”

Neste contexto, os requisitos básicos estão presentes na desafetação pretendida, quais sejam: 1) *interesse público devidamente justificado*; 2) *autorização legislativa prévia*; 3) *avaliação do bem*. Somando-se esses requisitos com o descrito no art. 101 do Código Civil: “Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.” *Só estão sujeitos*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



à alienação, portanto, os bens de natureza dominical, isto é, aqueles bens que apenas compõem o patrimônio da Administração Pública, mas que não estão destinados a uma finalidade pública específica.” - Por estas razões, entendo que a proposição é constitucional e legal.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei é constitucional e legal, bem como possui redação adequada e tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão sem emendas.

Bom Despacho, 26 de agosto de 2025.

Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Vereador

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13:00 h (treze horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 62/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de incentivos para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha casa, Minha Vida. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 63/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ratifica Acordo de Cooperação nº09/2024 firmado entre o Instituto Federal de Educação e o Município de Bom Despacho, que autoriza a Assinatura de Termo Aditivo. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PL 56/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que revoga as Leis Municipais nº 2.211 e nº 2.457 que autoriza a desafetação e doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

4) Discussão e Deliberação sobre o PL 57/2025, de autoria do Vereador Igor Soares que dispõe sobre o direito ao abono de faltas escolares por motivos de saúde, crença religiosa e expressão cultural. O Vereador Igor Soares que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

5) Discussão e Deliberação sobre o PL 58/2025, de autoria dos Vereadores Maique, Rodrigo Chapola, João Eduardo e João da Lotação que regulamenta os critérios para a concessão de vagas do tempo integral na educação infantil e ensino fundamental. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.



Igor Soares

Igor Soares Silva
Presidente



Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Suplente



Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário



Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 75.431
Procurador da Câmara Municipal



Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro